



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/107/04/570^a
Data: 04/12/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/107/2014 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE, por 12 meses, com acréscimo de recursos financeiros de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), base dezembro/2013, item financeiro: 02109, conta razão: 6161212907, centro financeiro: OFICINAS e Requisição 10016605.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
04/12/2014



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/107/2014
Data: 04/12/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 1º Aditamento do Contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE conforme solicitação CIN n.º OM - 8555/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013, de 20/12/2013, com início em 09/01/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda. para a execução dos serviços de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

Devido às características das estruturas da EMAE se faz necessária a manutenção de um contrato contínuo de manutenção subaquática. Atualmente a empresa Diver Sub vem prestando este serviço e após consulta demonstrou interesse em aditar o contrato. As condições propostas pela empresa fornecedora foi de manutenção do preço original do contrato, sem reajuste, demonstrando vantagem econômica para a EMAE.

Para isto, está sendo solicitado o aditivo com prazo de 12 (doze) meses, com início previsto em 09/01/15 e com término em 08/01/16, com acréscimo de recursos financeiros de R\$ 1.485.000,00.

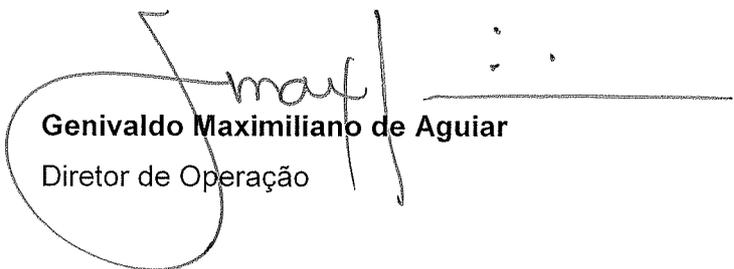
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-300/14 de 13/10/2014.

Justificativa: Necessidade de manutenção subaquática das estruturas da EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 1.485.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), base dezembro/2013.

Item Financeiro: 02109	Conta Razão: 6161212907	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016605	Anexo: Parecer nº PJ-300/14 de 13/10/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



PJ-300/14 de 13/10/2014



São Paulo, 13 de outubro de 2014.

**Ao Departamento de Manutenção
Sr. Paulo Sergio de Ponti**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

Parecer nº PJ 300/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMT/5045/01/2013, celebrado em 20 de dezembro de 2013, que formalizou a contratação da empresa DIVER SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, para prestação de serviço de manutenção subaquática (Escafandria), nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

O Departamento de Serviços Técnicos esclarece que a alteração do valor do contrato estabelecido justifica-se pelas seguintes razões:

O motivo que leva a solicitação deste aditivo contratual, em prazo, se deve a continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, tendo em vista que serão acrescidos os mesmos valores inicialmente contratados, sem reajuste, mantendo-se as quantidades definidas no escopo contratual, permitindo a continuidade dos serviços de manutenção subaquática executados nas Usinas e Barragens por equipe conhecedora destas estruturas da EMAE. Outra vantagem para a EMAE neste caso, é que a empresa está mantendo o preço inicial (2 anos sem reajuste), que com certeza se fizermos um novo processo deverá ter no mínimo a correção. Além disto, a empresa está prestando um bom serviço a EMAE. (sic)

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5045/01/2013 consiste na constante prestação de serviços de manutenção subaquática, devido à natureza construtiva das Estruturas das Usinas e Barragens, os quais são imprescindíveis para o processo de operação.



Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva abaixo do nível das águas dos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas na operação das estruturas instaladas abaixo das águas nos canais e reservatórios.

De acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Manutenção a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta, é mais vantajosa para a EMAE, pois os serviços serão prestados por mais 12 (doze) meses pelo valor inicial sem reajuste, e para um novo processo esses valores sofreriam no mínimo reajuste.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.





Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico